



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 083/2021

Marcelino Ramos, RS, em 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial o Projeto de Lei nº 020/2021, de 19 de fevereiro de 2021 que "cria Programa Marcellinense de Educação Fiscal e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem o intuito de estimular os setores produtivos, através de parcerias com entidades locais, para emissão de nota fiscal, gerando mais receita aos cofres públicos e consequentemente mais investimento público nos diversos setores da sociedade. Tem o intuito, também, de educar crianças e adolescentes em fase escolar para o tema arrecadação e utilização de tributos com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e municipal.

Atenciosamente,

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 020/2021
Data: 01/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

Assinatura: 
Agente Administrativo Técnico

**Cria Programa Marcelinense de Educação
Fiscal dá outras providências.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Programa Marcelinense de Educação Fiscal, visando o estímulo aos setores produtivos do Município e a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos, com o consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 2º No âmbito de tal programa o Poder Executivo Municipal realizará campanhas de premiação a consumidores que adquirem produtos e serviços nas empresas locais e produtores rurais do Município.

§ 1º As premiações serão efetivadas mediante sorteios públicos que serão realizados em data e local constantes no regulamento do programa, com duração estipulada caso a caso, levando-se em consideração datas especiais que contemplem uma maior movimentação econômica.

§ 2º Para fortalecimento das campanhas, estas poderão ser desenvolvidas com a participação de entidades do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º As premiações que fizerem parte das campanhas serão adquiridas pelo Município e pelas demais entidades, que vieram participar da campanha, e repassadas diretamente ao premiado.

Art. 4º As entidades parceiras que vieram participar da campanha poderão diluir seus custos entre as empresas associadas ou não, que quiserem participar.

Art. 5º Todas as empresas e entidades parceiras que participarem da campanha obedecerão o disposto nesta Lei e no regulamento quanto aos critérios de participação e distribuição de cupons.

Art. 6º As despesas da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, não podendo exceder para o ano de 2021 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º As normas para operacionalização das campanhas e seus regulamentos constarão em Decreto, a ser editado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
19 de fevereiro de 2021.

VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal